

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea c) do ponto 10 deste aviso, declarando, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

g) Aceitação expressa de que as comunicações ao abrigo do presente procedimento sejam realizadas preferencialmente para o endereço eletrónico a indicar, conforme previsto na alínea a) do ponto 12 deste aviso (n.º 1 do artigo 63.º do Código de Procedimento Administrativo).

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de Anestesiologia, com referência à classificação obtida;

b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

14 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das Cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a

grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Resultados e ordenação final — os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri; a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, publicitadas no portal da Internet da instituição: [www.chsj.pt](http://www.chsj.pt), e enviadas aos candidatos nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e suas alterações, e no n.º 2 da Cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações.

20 — Constituição do júri:

Presidente: Manuel António Ferreira Seabra, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE;

Vogal Efetivo e substituto do Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos: Humberto José Silva Machado, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Porto, EPE;

Vogal Efetivo: Maria do Rosário Lopes Garcia Matos Órfão, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

Vogal Suplente: Paulo Alexandre Magalhães Ferreira de Lemos, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar e Universitário do Porto, EPE;

Vogal Suplente: Carlos Manuel Machado Correia, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, presencialmente (horário referido no ponto 12), ou através de correio eletrónico para o endereço: [grh.carreiras@chsj.min-saude.pt](mailto:grh.carreiras@chsj.min-saude.pt).

13 de abril de 2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

311276272



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 5764/2018

#### Suspensão Parcial de Plano Diretor Municipal de Almeirim e estabelecimento de Medidas Preventivas

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, que nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), que a Assembleia Municipal de Almeirim, aprovou, em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a primeira suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almeirim (PDMA) e o consequente estabelecimento de medidas preventivas.

O município fundamenta a necessidade da suspensão parcial do PDMA em vigor, em circunstâncias excecionais que se repercutem no ordenamento do território pondo em causa a prossecução do interesse público, especificamente, na alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas naquele Plano para a área de 16,9 hectares, localizados em Moinho de Cima — Casal do Ganso, na freguesia de Raposa; Destina-se a viabilizar a inadiável e conveniente regularização das construções existentes que correspondem aos equipamentos e infraestruturas destinadas das atividades de recolha,

tratamento e valorização de resíduos sólidos do Centro de Tratamento Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Raposa, verificando-se a impossibilidade de alternativas de localização viáveis.

A presente suspensão parcial do PDMA incide, concretamente, nas disposições contidas na norma 10 do artigo 6.º do regulamento do PDMA, durante o prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e as entidades representativas dos interesses a ponderar pronunciaram-se, como previsto no n.º 4 do artigo 126.º do RJGT, em sede de conferência procedimental, emitindo parecer favorável nos termos dos pareceres emitidos, devendo a Câmara Municipal cautelar as sugestões feitas. A suspensão parcial do PDMA e as medidas preventivas integram as observações efetuadas.

Nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de dezembro, por deliberação da Câmara Municipal de 17 de junho de 2000, publicitada nos termos da lei, pelo edital n.º 47 de 18 de agosto de 2006, foi decidido iniciar o processo de revisão do PDMA (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 127, de 1 de junho de 1993), que se encontra atualmente em curso.

13 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

**Deliberação**

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim.

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de vinte e nove de junho de dois mil e dezasseis, deliberou aprovar por unanimidade e minuta, a proposta de retificação da deliberação da Assembleia Municipal de Almeirim, no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze, relativamente à desafetação de parcela de domínio público municipal, com vinte e dois votos a favor, dezasseis do grupo do PS, três do grupo da CDU, um da coligação Amar a Terra (PPD/PSD, CDS-PP,MPPT) e dois do grupo MICA.

E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade.

Almeirim, aos trinta dias de junho do ano de dois mil e dezasseis. — O Primeiro Secretário, *Carlos Manuel Russo Mota*.

**Medidas Preventivas****Artigo 1.º****Âmbito territorial e objetivos**

1 — As medidas preventivas surgem no âmbito da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almeirim (PDMA), tendo como objetivo a regularização das construções existentes que correspondem aos equipamentos e infraestruturas destinadas das atividades de recolha, tratamento e valorização de resíduos sólidos do Centro de Tratamento Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Raposa.

2 — As medidas preventivas abrangem a parcela de terreno, propriedade municipal com a área total de 16.9 ha, localizado no Moinho de Cima — Casal do Ganso, na freguesia da Raposa, concelho de Almeirim, conforme planta de ordenamento.

3 — Considerando a inviabilidade de deslocalização das infraestruturas e instalações existentes de gestão de resíduos, as medidas preventivas para visam assegurar o seu licenciamento.

**Artigo 2.º****Âmbito material**

1 — As presentes medidas preventivas, enquadram-se no disposto no n.º 4 do artigo 134.º do RJIGT, destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à manutenção e desenvolvimento das infraestruturas de gestão de resíduos sólidos, bem como acautelar as condições para um correto ordenamento do território e uma efetiva proteção do ambiente.

2 — Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não se conformem com o objetivo da regularização das infraestruturas e instalações existentes à prossecução da atividade de gestão de resíduos em apreço, nomeadamente, operações de loteamento e qualquer outra operação urbanística que não seja necessária à prossecução da atividade.

3 — Qualquer intervenção em área de montado de sobre, fica sujeita a parecer vinculativo do INCF.

**Artigo 3.º****Âmbito temporal**

As presentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal de Almeirim que as suporta, procedimento determinado por deliberação tomada em reunião de câmara de dezasseis de junho de dois mil e publicitada através do Aviso n.º 4441/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197 de 12 de outubro.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011).

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

43610 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_43610\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_43610_1.jpg)  
611288471

**MUNICÍPIO DA AMADORA****Edital n.º 427/2018**

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 15 de novembro de 2017, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 78/73, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

As alterações em causa traduzem-se na transformação do estabelecimento de hospedagem em estabelecimento hoteleiro, na modalidade de hotel, com 77 unidades de alojamento/quartos, com a junção ao uso da habitação já previsto, o uso também de estabelecimento hoteleiro, mantendo-se inalterados o número de pisos e a área bruta de implantação do mencionado Lote.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

17 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311256751

**Edital n.º 428/2018**

Para os efeitos previstos no art. 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 2/03 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 07 de março de 2018.

A alteração em causa traduz-se em modificações aos parâmetros previstos para os lotes 93, 94 e 95 consubstanciadas nos seguintes termos:

Redução de 2 caves em cada um dos lotes, localizadas nos pisos –2 e –3, previstas no alvará de loteamento, destinadas a estacionamento privativo, mantendo-se o piso –1;

Introdução do uso de estacionamento ao nível do piso do r/c do edifício, em substituição do uso atualmente previsto de habitação, traduzindo-se na redução de 6 fogos de habitação no conjunto dos 3 lotes;

Interligação dos 3 lotes ao nível do r/c e da cave no piso -1, destinados a estacionamento privativo, sendo que os acessos de entrada e saída de veículos, comum aos 3 lotes, são feitos pela cave do lote 95 localizado na fachada nascente e pelo r/c do lote 93, localizado na fachada poente, sendo objeto de registo de ónus de servidão de passagem e atravessamento dos pisos de estacionamento comuns aos 3 lotes. As entradas dos edifícios e respetivos acessos verticais são individualizados, lote a lote e garantidos a partir da via pública;

Reformulação dos acessos de veículos aos pisos de estacionamento e na representação gráfica do equipamento de recolha de resíduos a poente do lote 93.

Procede-se ainda à inclusão no quadro de áreas constante da planta de síntese, das alterações aprovadas e constantes dos aditamentos n.ºs 7 e 8, e que dizem respeito à redução de 1 fogo no lote 30 e à redução de 1 fogo no lote 70, respetivamente.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 2/03 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

14 de março de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311230344

**MUNICÍPIO DE BARCELOS****Aviso n.º 5765/2018**

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1,